**CONTRATO Nº 042/19/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês outubro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ** e **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** com sede na Rua Quintino Bocaiúna, nº 1508, Sala B, Bairro Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, de CNPJ n.º 05.587.568/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representado por seu Procurador o **Sr. DELVANE GOMES COSTA,** CPF (MF) nº 220.683.252-68, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Eletrônico nº. 0009.371008/2019-96, que deu origem a Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 249/2018/SUPEL, referente ao Pregão Eletrônico nº. 337/2018/SUPEL/RO, Processo Eletrônico n.º 0036.010096/2017-63, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO, homologado pelo Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205/2006 e Lei Estadual n° 2414/2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** “*Aquisição e Instalação de aparelhos de Ar Condicionado Split, através da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 249/2018/SUPEL, referente ao Pregão Eletrônico nº. 337/2018/SUPEL/RO, Processo Administrativo n.º 0036.010096/2017-63, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO”*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Adesão a ATA de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os contratos decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA; DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; DA ENTREGA E INSTALAÇÃO; DOS PRAZOS/CRONOGRAMA; CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

**DA GARANTIA:** 1. A garantia do fornecedor será de forma integral, contra qualquer defeito de fabricação e instalação que venham a apresentar, incluindo avarias durante o transporte até o local do recebimento e/ou problemas técnicos, avarias que não foram diagnosticados no momento do recebimento e certificação da NF, e emissão dos termos de recebimento.

2. A garantia deverá incluir a substituição de materiais, equipamentos e acessórios defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação do fato, sem quaisquer ônus a Administração Pública, neste caso o equipamento, acessório ou peça substituída contado a partir da data da nova entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

**DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

1. A assistência técnica dos produtos/equipamentos será sem ônus para o DER/RO, durante o período de garantia.

2. O atendimento técnico deverá ocorrer nos dias úteis (segunda a sexta feira) de 07h30min às 13h30min.

3. A garantia de assistência técnica no local de instalação, com prazo mínimo de 12 meses.

4. A empresa contratada prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para o DER/RO, se necessário, durante o período de garantia ou indicará oficina especializada para a prestação de garantia, citando nome, endereço, responsável técnico, etc.

5. Aplicam-se subsidiariamente as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados.

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou materiais empregados.

3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo contratual, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

6. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

7. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e

8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

9. A CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

**DO LOCAL DA ENTREGA E DA INSLAÇÃO:**

1. Local de entrega:

1.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do DER/RO - Av. Rio Madeira Nº 3056 - Bairro: Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76.820-408 - Ao lado do Porto Velho Shopping, em Porto VelhoRO – Contato: 99209-2900. Horário de atendimento: das 07h30min as 13 h30min, de segunda a sexta - feira.

2. Local de instalação:

2.1. Os condicionadores de ar deverão ser instalados nos respectivos endereço:

a) **1ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE COLORADO D'OESTE:** Rua Amapá, s/n, CEP n.º 76.993-97, Contato: (69) 3341-2177/99243-6736, Colorado D'Oeste/RO;

b) **2ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ARIQUEMES:** Rua Vimberê, 2188, Setor 04, Bairro Apoio Social CEP n.º 76.873-463, Contato: (69) 3535-2987/99263-0486, Ariquemes/RO;

c) **3ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE OURO PRETO D'OESTE:** Rua Burareiro, s/n, Setor Industrial, CEP n.º 76.920-000, Contato: (69) 3461-2549/99245-8289, Ouro Preto D'Oeste/RO;

d) **4ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE CACOAL:** Rua Rondônia, s/n, Incra, CEP n.º 76.965-872, Contato: (69) 3441-2621/2622/99228-2273, Cacoal/RO;

e) **5ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA:** Av. Sete de Setembro, 5490, Boa Esperança, CEP n.º 76.940-000, Contato: (69) 3442-1619/2321/99284-7314, Rolim de Moura/RO;

f) **6ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE MACHADINHO DO OESTE:** Linha C-3, 3824, CEP n.º 76.890- 000, Contato: (69) 3581-3429/99216-7954, Machadinho do Oeste/RO;

g) **7ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE ALVORADA D'OESTE:** Av. Independência, s/n, Alto Alegre, CEP n.º 76.890-000, Contato: (69) 3581-3429/99216-7954, Alvorada D'Oeste/RO;

h) **8ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JI-PARANÁ:** BR-364, Km 8,5, Km1, Km16 (PVH), CEP n.º 76.914- 899, Contato: (69) 3416-4822/99219-1443, Ji-Paraná/RO;

i) **9ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE VILHENA:** Av. Jô Sato, 1280, Bela Vista, CEP n.º 76.980-000, Contato: (69) 3321-2901/99238-8533, Vilhena/RO;

j) **11ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE PIMENTA BUENO:** Rua Rui Barbosa, 260, Pioneiros, CEP n.º 76.970-970, Contato: (69) 3451-3405/2560/6018/99221-8146, Pimenta Bueno/RO;

k) **12ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE JARU:** Rua Tapajós, 3963, Setor 02, CEP n.º 76.890-000, Contato: (69) 3521-1553/99278-3962, Jaru/RO;

l) **13ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE PORTO VELHO:** Rua Antônio Lacerda, 4168, Setor Industrial, CEP n.º 76.821-038, Contato: (69) 3216-5739/99223-9679, Porto Velho/RO;

m)**14ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE EXTREMA:** BR-364, Km 1040, CEP n.º 76.847-000, Contato: (69) 99285-9772, Extrema/RO;

n) **15ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE BURITIS:** Rua Machadinho do Oeste, 1430, Parte B, Setor 05, CEP n.º 76.880-000, Contato: (69) 98412-9437/99238-4816, Buritis/RO;

o) **16ª RESIDÊNCIA REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ:** Rua Marechal Rondon, s/n, Cidade Baixa, CEP n.º 76.935-000, Contato: (69) 99258-3177, São Francisco do Guaporé/RO;

p) **COORDENADORIA DE AÇÕES URBANÍSTICAS EM PORTO VELHO:** Rua Uruguai, 3557, Industrial, CEP n.º 76821-010, Porto Velho/RO.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

**DOS PRAZOS/CRONOGRAMA:**

1. A comissão de recebimento emitirá “Termo de Recebimento Definitivo” após a entrega mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Termo Contratual.

2. A entrega/instalação ocorrerá da seguinte forma: primeiro o recebimento da nota de empenho, após esse recebimento a empresa tem 05 (cinco) dias para apresentação do cronograma, informando o prazo de entrega dos equipamentos no Almoxarifado para devido tombamento e os prazos das instalações, dos equipamentos nas unidades, este prazo poderá ser variável devido a quantidade solicitada. A empresa terá 30 (trinta) dias para iniciar as instalações após a entrega do cronograma, sendo assim o prazo de entrega do objeto com a instalação começará a contar após a entrega do cronograma.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

1. Os condicionadores de ar serão recebidos conforme disposto no item 4, Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira.

2. Os condicionadores de ar deverão ser entregues e instalados conforme cronograma para entrega e instalação apresentado, após o recebimento da nota de empenho, com as descrições e exigências previstas neste termo contratual sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

3. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

4. O produto ofertado deverá ser entregue lacrado e na embalagem do fabricante, e somente poderá ser aberto mediante a comissão de recebimento.

5. O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem);

b) Definitivamente, com a aceitação no prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Termo de Contrato.

6. Se o CONTRATADO tiver comprovadamente dificuldades para cumprir o cronograma, deverá informar oficialmente com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada à Gerência Administrativa - GAD/SESAU que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

7. O material deverá ser entregue de acordo com as especificações descritas no item 2.1 deste Termo Contratual, não sendo permitida a Comissão, receber os materiais fora das especificações prédefinidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pelo DER/RO.

8. O material deverá indiscutivelmente ser “Novo”, “Sem Uso”.

9. O equipamento ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os equipamentos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a entrega do objeto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de equipamentos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela garantia total dos equipamentos referente a defeitos de fabricação e deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses com o custeio de manutenção por conta da CONTRATADA, contados a partir do recebimento definitivo de todos os equipamentos, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Utilizar, em todas as fases, fornecimento e instalação do equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Manter limpas as áreas onde serão executados os serviços de instalação do equipamento;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo as Unidades de Saúde quaisquer responsabilidades por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

**PARÁGRAFO NONO:** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados e prepostos da CONTRATADA trabalhem com equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços a serem executados. A supervisão e fiscalização das Unidades reservam-se no direito de paralisar os serviços se os empregados e prepostos da CONTRATADA não estiverem atendendo a este requisito;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Manter seus empregados e prepostos durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Vistoriar, antes do início da execução dos serviços, as instalações onde serão alocados os equipamentos, objetivando realizar o planejamento adequado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Comunicar, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Retirar/Assinar o contrato de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Entregar os MATERIAIS PERMANENTES neste pleiteado conforme descrito no item Prazo de Entrega estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com frete/transporte desde a fábrica até o local de entrega.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste termo contratual;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conferir e aprovar os bens entregues pela empresa vencedora desde que atendidas as especificações constantes deste termo contratual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor; PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Informar no momento do pedido a tensão dos produtos solicitados (220- 3F/220-1F ou 380-3F).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo contratual, através de representantes designados pelo DER/RO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos MATERIAIS PERMANENTES dentro das especificações técnicas recomendadas e suas quantidades.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Termo Contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R$ 98.791,96** (Noventa e oito mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R$ 81.114,70**(oitenta e um mil, cento e quatorze reais e setenta centavos), Programa / Atividade – 041.221.015.20.87.00.00 – Fonte: 0100 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00593, de 04.10.2019, (8208919).

**R$ 17.677,26**(dezessete mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), Programa / Atividade – 041.221.015.20.87.00.00 – Fonte: 0240 - Elemento de Despesa 44.90.52, Licitação: Pregão Eletrônico – Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00594, de 04.10.2019, (8208919).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes; 1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada. 2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*EM = N x VP x I, sendo:*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da Parcela a ser paga*

*I = Índice de compensação financeira, assim apurado:*

I = (TX/100)/365 I = ...............

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a empresa contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A empresa contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFOR.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A multa, eventualmente imposta à empresa contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da empresa contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

* Inexecução total ou parcial do contrato;
* Apresentação de documentação falsa;
* Comportamento inidôneo;
* Fraude fiscal;
* Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da empresa contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO** | **GRAU** | **MULTA\*** |
| ***1*** | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | ***06*** | 4,0% por dia |
| ***2*** | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência. | ***06*** | 4,0% por dia |
| ***3*** | Recusar-se a entregar os bens determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; | ***04*** | 1,6% por dia |
| ***4*** | Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | ***02*** | 0,4% por dia |
| ***5*** | Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência. | ***02*** | 0,4% por dia |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| ***6*** | Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia; | ***04*** | 1,6% por dia |
| ***7*** | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | ***03*** | 0,8% por dia |
| ***8*** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | ***03*** | 0,8% por dia |
| ***9*** | Iniciar a entrega dos materiais permanentes nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência. | ***02*** | 0,4% por dia |
| ***10*** | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | ***01*** | 0,2% por dia |
| ***11*** | Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia. | ***01*** | 0,2% por dia |

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste procedimento:

* Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
* Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
* Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedada a cessão ou transferência total de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As demais disposições que porventura não estejam discriminadas neste Termo Contratual ficam condicionadas ao que dispõe a Ata de Registro de Preços n.º 249/2018/SUPEL, referente ao Pregão Eletrônico nº. 337/2018/SUPEL/RO, Processo Administrativo n.º 0036.010096/2017-63, realizado pela Secretaria de Estado da Saúde SESAU/RO, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, as fls...à..., do Livro Especial de CONTRATOS de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Procuradoria Autárquica – DER/RO.

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ DELVANE GOMES COSTA**

Diretor Geral/DER-RO Procurador

**Porto Tecnologia Com. e Serviços Eireli - Me**